

M. 3  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1944, DE 04 DE JULHO DE 1979  
Autoriza a reversão ao patrimônio -  
da FEI - Fundação Educacional de I-  
tuitaba os imóveis que especifica  
e as outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Ituiutaba autorizado a - reverter ao patrimônio da FEI - Fundação Educacional de Ituiutaba, - parte da área recebida em virtude da escritura pública lavrada nas notas de 1º ofício, no livro nº 178, às folhas 004 a 007, em 08 de agosto de 1977, e constante dos seguintes lotes:

1) os cadastrados sob os números SE-12-01-9C-01, 02, 03, 06, 07, 09, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, da quadra 9C, formada pelas Ruas Ceará e Espírito Santo e Avenidas Geraldo Alves Tavares e Daniel de Freitas Barros, com a área total de - 9.520,00 m<sup>2</sup>;

2) os cadastrados sob os números SE-12-01-9B-02, 03, 05, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, da quadra 9B, - formada pelas Ruas Ceará e Paraíba, Avenidas Geraldo Alves Tavares e Daniel de Freitas Barros, com a área total de 7.980,00 m<sup>2</sup>;

3) os cadastrados sob os números SE-11-04-09-01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, da quadra 9, formada pelas Ruas Pernambuco e Alagoas e Avenidas Geraldo Alves Tavares e Daniel de Freitas Barros, com a área total de - 10.610,00 m<sup>2</sup>;

4) os cadastrados sob os números SE-11-04-10C-01, 02, 03, 06, 07, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 23, 26, 27, da quadra 10C, formada pelas Ruas Alagoas e Sergipe e Avenidas Geraldo Alves Tavares e Daniel de Freitas Barros, com a área total de 7.560,00 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Educacional de Ituiutaba autorizada a alienar os lotes mencionados acima, sendo o resultado financeiro obtido aplicado, obrigatoriamente, no pagamento de seus débitos com o I.A.P.A.S. e F.G.T.S.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1852, de 01 de março de 1978.